



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 196/2019  
Data: 13/02/2019 - Horário: 10:20  
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2019

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PERDA DE  
GUARDA ÀS PESSOAS QUE COMETEREM MAUS  
TRATOS A ANIMAIS DOMÉSTICOS E DE CARGA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta,

**Art. 1º** - Fica proibida de obter a guarda do animal agredido, bem como de outros animais, toda pessoa que comprovadamente cometer maus tratos contra animais domésticos ou animais de carga que estejam sob sua guarda ou de outrem.

**Parágrafo único** - O agressor só poderá ter a guarda de um animal doméstico ou de carga após o cumprimento integral da pena e o decurso de 5 (cinco) anos contados da agressão cometida, reiniciando-se a contagem do prazo se outra constatação de maus tratos for apurada.

**Art. 2º** - O animal vítima de maus tratos deverá ser entregue para adoção a entidades afins.

**Art. 3º** - Caberá à delegacia plantonista efetuar o flagrante e o recolhimento do animal atingido, com sua posterior entrega para adoção.

**Art. 4º** - Caberá ao Estado disponibilizar um link no site oficial do Governo, na rede mundial de computadores, para publicação de imagens e dados dos animais recolhidos disponíveis para adoção, bem como para recebimento de denúncias de maus tratos.

**Parágrafo único** - O Estado terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) meses para disponibilizar o serviço de que trata este artigo.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, DE

DE 2019.

Cabo Bebeto

CABO BEBETO  
DEPUTADO ESTADUAL

Gabinete:Praça Dom Pedro II, s/nº Centro – Maceió-AL, 57020-900 | 82 9 9124.9394



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

FUNDAMENTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2019.

O presente Projeto de Lei busca combater a impunidade dos agressores e a continuação da guarda dos animais domésticos ou de carga que sofrerem maus tratos. Não se pode mais admitir que pessoas maltratem animais domésticos ou de cargas e fiquem impunes.

A legislação Federal já endureceu a pena, que antes previa conversão da prisão em prestação de serviços ou doação de cestas básicas e agora prevê o cumprimento da pena em regime fechado. Então é papel e dever deste Parlamento seguir o mesmo caminho.

Dessa forma, aprovar esta Lei que determinará perda da guarda de animais domésticos ou de carga para quem os maltratar é pertinente e mostra que esta Casa está em plena consonância com os anseios da sociedade.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, DE

DE 2019.

Cabo Bebeto

CABO BEBETO  
DEPUTADO ESTADUAL